



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 85, de 29 de novembro de 2021

Aprova o Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 105/2012 do Conselho Superior;

II - a Resolução nº 85/2018 do Conselho Superior; e

III - a Resolução nº 81/2021 do Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de dezembro de 2021.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS), de cada câmpus e da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O NUGEDS é um órgão de assessoramento propositivo, consultivo e executivo, responsável pelo acompanhamento às questões relacionadas a gênero e diversidade sexual.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput consiste em desenvolver as ações de promoção dos direitos da mulher e de todo um elenco que compõe o universo da diversidade sexual para a eliminação das discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica e cultural

Art. 3º O NUGEDS está instituído em cada câmpus vinculado à Direção-geral equivalente e, na reitoria, vinculado ao Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º Compete ao NUGEDS:

I - propor, desenvolver e assessorar políticas institucionais de apoio às questões de gênero e diversidade sexual no IFSul;

II - articular as atividades relativas ao gênero e diversidade sexual em todos os níveis de ensino definindo prioridades e ações pedagógicas; e

III - fomentar o desenvolvimento de uma política que reconheça as diferenças das pessoas e valorize suas especificidades para transformar a cultura hegemônica, sensibilizando quanto às relações de poder, e as barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nos câmpus e reitoria.

Art. 5º O NUGEDS tem como objetivos específicos:

I - propor, planejar e organizar ações e programas de sensibilização e formação continuada, que visem à equidade de gênero e sexualidades no âmbito do IFSul;

II - realizar diagnóstico da realidade local e regional onde os câmpus estão inseridos, para identificar a necessidade de implementação de ações, programas e articulação de políticas relacionadas a gênero e sexualidades;

III - participar da construção das diretrizes dos planejamentos institucionais do IFSul; e

IV - sugerir projetos em parcerias com órgãos públicos e privados, entidades, instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NUGEDS pode ser composto por servidoras e servidores (efetivas/os e substitutas/os), discentes e

representantes da comunidade externa.

§ 1º As/Os integrantes do núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus ou da reitoria.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em seus respectivos cursos poderão ser convidados a participar do NUGEDS.

§ 3º Representantes da comunidade externa ligadas/os ao ativismo e estudos relacionados às políticas de gênero e diversidade sexual poderão ser convidadas/os a participar do NUGED.

Art. 7º A composição do NUGEDS será organizada por:

I - coordenação;

II - vice-coordenação;

III - secretaria; e

IV - demais integrantes.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação devem ser ocupadas por servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os) ou discentes eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo.

§ 2º No caso de integrante discente ser eleita/o para coordenação ou vice-coordenação do núcleo, a outra vaga deverá ser ocupada por servidor/a (efetiva/o e substituta/o).

§ 3º A secretaria será exercida por um/a integrante, sendo indicada/o pelas/os demais integrantes.

§ 4º Em caso de impedimento permanente ou temporário, o/a vice-coordenador/a substitui o/a coordenador/a, e a/o secretária/o substitui o/a vice-coordenador/a.

§ 5º A composição do NUGEDS será formalizada em portaria a partir de solicitação da direção do câmpus – ou do Gabinete, no caso da reitoria –, com a designação das figuras de coordenação e vice-coordenação, e demais integrantes, bem como o segmento de cada.

§ 6º Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 8º A coordenação e a vice-coordenação do NUGEDS serão eleitas para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Estarão habilitadas/os a votar para a coordenação do NUGEDS todas/os as/os integrantes designadas/os em portaria.

§ 2º Estarão aptas/os a se candidatar a coordenação e vice-coordenação do NUGEDS servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os) e discentes integrantes do núcleo, observado o disposto no § 2º do art. 7º.

§ 3º Não havendo candidatas/os, a coordenação e a vice-coordenação podem ser reconduzidas/os à função por período maior do que o previsto no caput, caso haja interesse.

Art. 9º As/Os servidoras/es do câmpus e da reitoria terão disponibilidade de carga horária para participar das atividades e reuniões ordinárias do núcleo.

Art. 10. Ficará assegurado às/aos discentes participantes do NUGEDS, a liberação das aulas no curso matriculado, que coincidam com as reuniões ordinárias do núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições das/os integrantes do NUGEDS:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo núcleo;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - votar nas eleições para a coordenação do núcleo;

IV - apresentar projetos de pesquisa, ensino e extensão ao núcleo;

V - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo em eventos científicos;

VI - participar da organização de eventos do núcleo;

VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo núcleo; e

VIII - auxiliar a coordenação em todas as atividades do núcleo.

Art. 12. São atribuições da coordenação do NUGEDS:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - convocar e presidir as reuniões do núcleo;

III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com as/os integrantes participantes do núcleo;

IV - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente sua/seu substituta/o;

V - preencher um breve memorial das atividades desenvolvidas durante o ano e encaminhar ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) até a segunda quinzena de dezembro; e

VI - promover a integração entre o NUGEDS do IFSul.

Art. 13. São atribuições da secretaria:

I - secretariar as reuniões do NUGEDS, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários;

II - assessorar a coordenação do núcleo em suas atribuições;

III - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

IV - atualizar os arquivos com legislações e registros; e

V - encaminhar documentações das/os estudantes atendidas/os para arquivamento nos registros acadêmicos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do NUGEDS poderão ocorrer das seguintes formas:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; e

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação ou por solicitação da maioria das/dos integrantes do NUGEDS.

§ 3º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da coordenação ou da maioria das/os integrantes do NUGEDS, em face a algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

§ 4º As convocações serão realizadas às/aos integrantes por meio do e-mail institucional.

Art. 15. As/Os integrantes do NUGEDS que faltarem às reuniões do núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas, sem justificativa por escrito, serão automaticamente desligadas/os do núcleo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelas/os integrantes do núcleo, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente regulamento poderá ser alterado a partir de proposição originada em reunião conjunta com coordenações dos NUGEDS de todos os câmpus e reitoria do IFSul, convocada especificamente para esse fim, apreciada pelo Colégio de Dirigentes e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 17. Fica assegurada às/aos coordenadoras/es e vice-coordenadoras/es docentes, flexibilidade e disponibilidade da carga horária semanal conforme o Regulamento de Atividades Docente (RAD).

§ 1º Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), na função de coordenação ou vice-coordenação, deverão ter uma carga horária equivalente à regulamentada pela RAD docente.

§ 2º Demais integrantes do núcleo deverão ter uma carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

Art. 18. O NUGEDS deve dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da direção do câmpus e da reitoria para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Direção do câmpus ou pela reitoria, junto à/ao representante do NUGEDS.

Art. 20. O presente regulamento entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 29/11/2021 10:52:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 134876

Código de Autenticação: 91fd4de605

